



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 022/13, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Institui o “abono de ponto anual” no âmbito da Câmara Municipal de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido anualmente abono de ponto aos servidores da Câmara Municipal de Formosa.

§1º Fará jus ao abono de cinco dias, a ser gozado no exercício subsequente, o servidor que não tiver nenhuma falta injustificada no período aquisitivo de 01 (um) ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§2º A contagem do primeiro período aquisitivo inicia-se a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

§3º Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

Art. 2º Para o gozo do abono anual, os dias poderão ser consecutivos, a requerimento do servidor, excetuados os casos de imperiosa necessidade do serviço.

Art. 3º O abono de ponto anual de que trata esta Lei poderá ser gozado consecutivamente com o período de férias, feriados e outros afastamentos legais.

Art. 4º Os abonos deverão ser registrados na folha de frequência do servidor pelo Departamento de Recursos Humanos para registro e controle.

§1º O Departamento de Recursos Humanos deverá controlar e manter em arquivo cópia do requerimento de solicitação do abono de ponto anual.

Art. 5º O número de servidores em gozo simultâneo do abono de ponto, não deverá ser superior de 1/5 (um quinto) da lotação da unidade administrativa.

Parágrafo único. A proporcionalidade estabelecida no artigo anterior deverá ser considerada observando-se os servidores de Férias, Licenças Prêmio e Licenças Médicas.

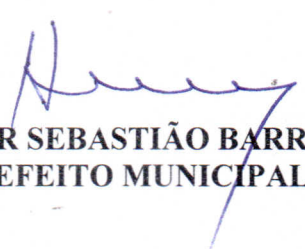
Art. 6º Os abonos consecutivos ou parcelados deverão ser solicitados com antecedência de 10 (dez) dias e 05 (cinco) dias, respectivamente.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 022/13, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

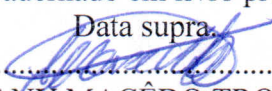
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

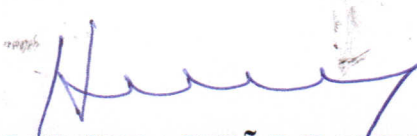
MENSAGEM N.º 022/13, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 022/2013, de 14/03/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 022/13 de 20/03/2013 que *Institui o “abono de ponto anual” no âmbito da Câmara Municipal de Formosa e dá outras providências.*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

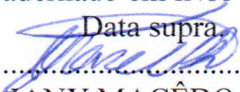
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 20 de março de 2013.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação